



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº0111/GP/2025
CHAMADA PÚBLICA 001/SUPEL/2025
PROCESSO N.º 254/2025

"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR."

Pelo presente instrumento particular de contratos de fornecimento de produtos, de um lado **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, nº.939, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com a Secretária Municipal de Educação Srª **MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, inscrita no CPF n.º 612.***.***-34, residente domiciliado na Rua São Cristóvão, s/n, Distrito Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO ALTO (ASPRURA)**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.451.651/0001-23, localizada na linha 655 km 50, no Município de Governador Jorge Teixeira, neste ato representada por sua presidente **ELIANE AVILA DO NASCIMENTO**, devidamente inscrita no CPF sob n.º 004.***.***-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133 de 2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/SUPEL/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objetivo desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, o qual é custeado com verba do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo a chamada pública nº001/SUPEL/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexo ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional da Alimentação Escolar PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 23.141,68 (vinte e três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

A Assoc. dos Produtores Rurais Rio Alto, venceu os itens abaixo:

Nº	PRODUTO	Quant	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				*Unitário	Valor Total
 208218 e CRC: 03881252					
6	Banana da terra	71	Kg	R\$7,50	R\$532,50
7	Banana nanica	200	Kg	R\$7,00	R\$1.400,00
8	Banana maçã	125	Kg	R\$7,00	R\$875,00
9	Banana prata	50	Kg	R\$7,50	R\$375,00
20	Mandioca com casca	114	Kg	R\$8,37	R\$954,18
35	Leite de vaca	1000	L	R\$6,50	R\$6.500,00
36	logurte natural sem açúcar	500	L	R\$12,50	R\$6.250,00
37	logurte integral	500	L	R\$12,51	R\$6.255,00
TOTAL					R\$ 23.141,68

7. ASSOCIAÇÃO	VALOR	FICHA	TIPO DE EMPENHO	CONTA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO ALTO	R\$ 21.643,00	64	GLOBAL	PNAE: Ag. 8293 C/C 8860-9
	R\$ 1.498,68	1069	GLOBAL	
VALOR TOTAL	R\$ 23.141,68 (vinte e três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)			

CLÁUSULA SEXTA:

O contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea a, e após a tramitação do processo, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 57 da §7º Resolução do FNDE que dispõe sobre oPNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação SEMED, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, conforme designado através da [Portaria 132 de 26/05/2025 \(ID 302210\)](#), e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade dos Servidores:

Janiel Pinheiro Damasceno, CPF nº010.***.***-07, denominado fiscal;

Ligia da Silva Onezorg, CPF nº830.***.***-34, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Marcia Rodrigues de Carvalho, portadora do CPF nº 612.***.***-34.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/SUPEL/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei n.º 14.133 de 2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetividade, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Jaru/RO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato e, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 27 de maio de 2025.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO

Gilmar Tomaz de Souza

Prefeito

Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira/RO

Márcia Rodrigues de Carvalho

Secretária Municipal de Educação (Interina)

Decreto N. 10563/Gab/2024

Contratante

Associação dos Produtores Rurais Rio Alto (ASPRURA)

Eliane Avila do Nascimento

Presidente Da Associação - ASPRURA

Contratada

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO

Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO, SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**, em 27/05/2025 às 10:01, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/05/2025 às 11:24, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE AVILA DO NASCIMENTO, REPRESENTANTE LEGAL**, em 28/05/2025 às 07:48, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **302664** e o código verificador **3004B481**.

Referência: [Processo nº 1-254/2025](#).

Docto ID: 302664 v1